



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

FEDERAL

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

RQ 1075/2004

(Do Deputado Chico Leite)

Em 17/03/04  
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Casa Juntada.  
Em 17/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações e providências do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa sobre a falta de resposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro Felix Fischer, do STJ, acerca dos pedidos de autorização para processar criminalmente o Governador do DF, Joaquim Domingos Roriz.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 15, III, do Regimento Interno, informações sobre a falta de respostas ao Excelentíssimo Ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça, acerca dos pedidos de autorização para instaurar ação penal contra o Governador do Distrito Federal, bem assim providências com vistas à imediata apreciação dos referidos pedidos pela CCJ e pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento, pela Imprensa e pelo site do STJ (informação anexa), de que o Ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), encaminhou, **pela terceira vez**, ofício ao presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Benício Tavares, reiterando pedido de autorização para instauração de ação penal contra o Governador Joaquim Roriz.

Segundo a notícia, "A primeira comunicação à câmara foi feita em 3 de novembro de 2003. No dia 21 do mesmo mês, foi remetido novo ofício à presidência daquela casa legislativa. Em fevereiro deste ano, o ministro Felix Fischer foi informado de que nenhuma resposta foi encaminhada ao STJ. No último dia 4, o Tribunal remeteu novamente a comunicação à Câmara solicitando autorização para instaurar o procedimento judicial".

Assim, encontra-se plenamente justificado o objeto do presente Requerimento, na medida em que o Ministro Felix Fischer seguiu orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal de que a instauração de ação penal contra governador de estado deve ser precedida, necessariamente, da

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1075 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

1

1075/2004-158224

autorização da respectiva Assembléia Legislativa, ainda que a infração penal a ele imputada seja estranha ao exercício das funções governamentais, a fim de que o Poder estadual exerça o controle político prévio de qualquer acusação apresentada contra o governador, devendo, portanto, a resposta ser dada.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2004.

  
Deputado CHICO LEITE  
PC do B

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 1075 / 2004
Fls. N.º 02 BIA